



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI - ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.267, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a lei que autorizou doação de imóveis, no Distrito Comercial Manoel Português, passando a constar o prazo de transferência de 20 (vinte) para 08 (oito) anos.

A matéria é de interesse de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício na iniciativa, estando amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Ainda, como não constante do rol do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, verifico que a matéria pode ser tratada através de Lei Ordinária, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de obras;
- III – Código de Posturas;
- IV – Plano Diretor;
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
- X – todas as Codificações. (g.n.)

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum de aprovação do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



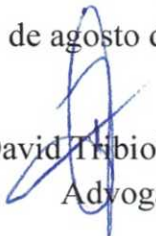
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 04 de agosto de 2.022.


David Tribioli Corrêa
Advogado